

# ESTATUTO SOCIAL DO CENTRO DE EDUCAÇÃO POPULAR E FORMAÇÃO SOCIAL – CEPFS



## CAPÍTULO I – DA DENOMINAÇÃO, SEDE, DURAÇÃO, ÁREA DE ABRANGÊNCIA E OBJETIVOS

Art. 1º - Com a denominação de Centro de Educação Popular e Formação Social – CEPFS fica constituída uma associação civil, de direito privado, sem fins econômicos, com sede e foro na cidade de Teixeira, Estado da Paraíba, com duração indeterminada.

**PARÁGRAFO ÚNICO:** o CEPFS terá como área de abrangência o Sertão da Paraíba.

Art. 2º - São objetivos do CEPFS:

- a) Colaborar no processo democrático de luta das organizações sociais;
- b) Proporcionar Educação Popular, Formação e Conscientização dos trabalhadores rurais (assalariados, camponeses, sem terra, diaristas, meeiros e parceiros) do sertão paraibano;
- c) Exercer atividades e serviços junto aos agricultores e agricultoras familiares, a outros setores marginalizados e explorados da população e as demais camadas sociais interessadas na conquista da democracia e na justiça social;
- d) Proporcionar formação sócio-política a quadros das organizações populares da região;
- e) Oferecer, quando previsto na dotação orçamentária de seus projetos, as organizações comprometidas com a luta social (sindicatos, associações, etc.) apoio para encontros, congressos, reuniões e serviços auxiliares;
- f) Capacitar trabalhadores(as) para atuação no movimento associativista;
- g) Desenvolver trabalhos junto a grupos populares da região (pequenos produtores, reideiros, parceiros, ocupantes, etc.) no que se refere a utilização dos recursos naturais (solo, água, fauna, etc.) com a introdução de técnicas simples, de convivência com o semiárido, que possam ser absorvidas e reaplicadas pelos agricultores e agricultoras ou grupos envolvidos;
- h) Promover espaços que resulte na troca de experiências e orientações técnicas quanto ao manejo adequado dos recursos naturais visando fortalecer iniciativas desenvolvidas pelos agricultores e agricultoras, a fim de proporcionar o resgate e incentivo de práticas sustentáveis, com inovações sociais, no âmbito ambiental, cultural, econômico e social;
- i) Desenvolver e apoiar pesquisas que possam contribuir para inovações nas experiências dos agricultores e agricultoras;
- j) Participar da articulação e intercâmbios entre as organizações dedicadas a causa social e popular;
- k) Incentivar e apoiar iniciativas que possam contribuir na geração de trabalho e renda;
- l) Promover atividades com finalidades de relevância pública e social.

*Shaena Guedes Rocha*  
Shaena Guedes Rocha  
Advogada  
OAB/PB 18.689



Art. 3º – Para a consecução dos seus objetivos e finalidades o CEPFS promoverá cursos, oficinas, conferências, visitas de intercâmbios, publicações, palestras, seminários, debates e outras formas de participação no espaço educativo e cultural da sociedade.

## CAPÍTULO II DOS ASSOCIADOS

Art. 4º Poderão fazer parte do quadro de associados pessoas físicas que estejam de acordo com as normas definidas neste estatuto e, estejam regulamente inscritas através de propostas aprovadas pelo Conselho Diretor.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** Obedecidas às normas do presente estatuto, os sócios serão admitidos sem qualquer destinação de raça, credo ou profissão desde que tenha comprovada idoneidade;

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** O CEPFS terá uma única categoria de sócios, denominada sócios efetivos.

**PARÁGRAFO TERCEIRO:** A qualidade de associado é intransmissível.

Art. 5º – São direitos dos associados:

- a) Participar, votar e ser votado nas assembleias gerais;
- b) Sugerir programas de trabalho, atividades e participar delas, assim como das demais atividades dos órgãos do CEPFS, respeitadas as forma regulamentadas neste estatuto;
- c) Receber informações sobre suas atividades.

**PARÁGRAFO ÚNICO:** Nenhum associado será impedido de exercer direito ou função que lhe tenha sido legitimamente conferido, por eleição ou pelo presente estatuto, exceto em casos específicos previstos em lei.

Art. 6º – São deveres dos associados:

- a) Cumprir e fazer cumprir o presente estatuto;
- b) Colaborar com o desenvolvimento das atividades do CEPFS;
- c) Participar das Assembleias Gerais e Reuniões.

Art. 7º – Perderá os direitos e será excluído o associado que:

- a) Deixar de cumprir com suas obrigações sociais, inclusive de participação em reuniões e assembleias, sem justificativa convincente;
- b) Infringir o presente estatuto;
- c) Promover campanhas denegrindo a imagem da entidade;
- d) Agredir diretores ou associados;
- e) Dilapidar o patrimônio da sociedade.

**PARÁGRAFO ÚNICO:** Cabe recurso em caso de demissão e exclusão de associados à Assembleia Geral.

*Shaena Guedes Rocha*  
Shaena Guedes Rocha  
Advogada  
OAB/PB 18.689

### CAPÍTULO III – DOS ÓRGÃOS DO CEPFS



Art. 8º – São órgãos do CEPFS:

- a) A Assembléia Geral dos Sócios;
- b) O Conselho Diretor;
- c) O Conselho Administrativo dos Fundos Rotativos Solidários;
- d) Conselho Fiscal;
- e) Coordenação executiva.

#### SEÇÃO I – DA ASSEMBLÉIA GERAL

Art. 9º – A Assembléia Geral será constituída pela totalidade dos sócios e se reunirá:

- a) Ordinariamente na primeira quinzena do mês de março, de cada ano, para avaliar e deliberar sobre as atividades e despesas realizadas durante o ano anterior, bem como de acordo com as atividades previstas nos projetos, apreciar o plano de Ação anual encaminhado pelo Conselho Diretor;
- b) Extraordinariamente quando convocada apelo Conselho Diretor, por um quinto dos seus sócios ou ainda pelo coordenador executivo, para deliberar nos limites de sua competência, previstos no presente estatuto.

Art. 10º – Compete a Assembléia Geral:

- a) Avaliar e deliberar, aprovando ou reprovando as despesas realizadas durante o ano;
- b) Deliberar sobre a aprovação do regimento interno, bem como sua reformulação;
- c) Reformar o presente estatuto;
- d) Deliberar sobre a programação das atividades, observando o que está previsto nos projetos e convênios;
- e) Dissolução do CEPFS;
- f) Eleger os membros do Conselho Diretor e Fiscal;
- g) Decidir sobre a demissão de funcionários e administradores.

**PARÁGRAFO ÚNICO:** para deliberar sobre a demissão de administradores, bem como alterações no estatuto a assembléia deverá ser convocada especificamente para os referidos fins e não poderá deliberar, em primeira convocação, sem a maioria absoluta dos associados, nem como menos de um terço nas convocações seguintes.

#### SEÇÃO II DO CONSELHO DIRETOR

Art. 11º O Conselho Diretor é um órgão de acompanhamento, direção, consultas e deliberação do CEPFS, nas formas e regras instituídas no presente estatuto.

Art. 12º – O Conselho Diretor será composto de 05 (cinco) membros, sócios efetivos, eleitos em Assembléia Geral, em votação aberta, por aclamação, para um mandato de 04 (quatro anos), podendo ser reeleitos quaisquer de seus membros e ou todos os membros.

  
Shaena Guedes Rocha  
Advogada  
OAB/PB 18.689



**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** Dentre os membros do Conselho Diretor serão eleitos o presidente, secretário e um tesoureiro, para efeito legal de representação da entidade;

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** Para tornar dinâmica, prática e funcional a execução das atividades da entidade, o representante legal da entidade poderá passar procuração para o coordenador executivo para que o mesmo possa representar legalmente a entidade em juízo e fora dele.

Art. 13º cabe ao Conselho Diretor:

- a) Cumprir e fazer cumprir o conjunto de normas definidas no presente estatuto;
- b) Decidir sobre a contratação de profissionais necessários ao desenvolvimento das atividades do CEPFS, bem como a política de cargos e salários, sempre com observância no que está previsto nos projetos e convênios;
- c) Decidir sobre a aprovação das propostas para a admissão de associados;
- d) Deliberar sobre saídas financeiras não estabelecidas previamente em seus projetos;
- e) Convocar ou solicitar convocação de Assembléia Geral quando sentir necessidade de deliberar sobre modificações ou emendas estatutárias, bem como a aprovação de regimento interno e eventuais modificações;
- f) Desautorizar quaisquer trabalhos que possa vir em desacordo com os objetivos e finalidades do CEPFS;
- g) Destituir associados, garantindo sempre o direito de defesa;
- h) Reunir-se, ordinariamente de três em três meses, para tomar conhecimento das ações desenvolvidas, avaliar e ajustar a programação prevista para o ano em curso, desenvolvendo assim a gestão dos projetos e convênios firmados pela entidade;
- i) Sugerir ao coordenador executivo, idéias e propostas a partir do que está previsto nos projetos para a programação anual;
- j) Avaliar e deliberar sobre a assinatura de convênios de cooperação com entidades públicas ou privadas;
- k) Deliberar sobre questões omissas neste estatuto.

Art. 14º – Cabe ao presidente, representar o CEPFS externamente, nas formas previstas e nas seguintes:

- a) Representar legalmente o CEPFS em juízo e fora dele;
- b) Firmar convênios, apresentar projetos e outras atividades aprovadas pelo Conselho Diretor;
- c) Assinar com o tesoureiro o movimento das contas financeiras e balancetes;
- d) Presidir o Conselho Diretor e demais órgãos do CEPFS;
- e) Passar procuração para o coordenador executivo atribuindo poderes para responder, legalmente, representando o CEPFS.

Art. 15º – Compete ao secretário executar todos os serviços e encargos da secretaria, especialmente os que dizem respeito às correspondências, atas, relatórios e atividades congêneres.

  
Shaena Guedes Rocha  
Advogada  
OAB/PB 18.689



**PARÁGRAFO ÚNICO:** nos impedimentos legais o secretário responderá pelo presidente.

Art. 16<sup>o</sup> – Compete ao tesoureiro administrar o patrimônio, a receita e as aplicações financeiras do CEPFS, assim como os serviços de contabilidade, além de assinar com o presidente o movimento das contas financeiras e os balancetes.

**PARÁGRAFO ÚNICO:** para o pleno desempenho, prático das atividades do CEPFS o tesoureiro poderá passar procuração para um funcionário do quadro para que juntamente com o coordenador executivo possa movimentar as contas financeiras da entidade, assinar balancetes, bem como, administrar o patrimônio do CEPFS.

### **SESSÃO III – DO CONSELHO ADMINISTRATIVO DOS FUNDOS ROTATIVOS**

Art. 17<sup>o</sup> – O Conselho Administrativo dos Fundos Rotativos é órgão de acompanhamento, gestão e deliberação, no âmbito dos Fundos Rotativos, no que se refere aos benefícios gerados pelos projetos desenvolvidos pelo CEPFS

Art. 18<sup>o</sup> – O conselho administrativo dos Fundos Rotativos será composto por 02 (dois) representantes ( um titular e outro suplente) de cada comunidade beneficiada pelos projetos desenvolvidos pela entidade, mais 02 (dois) representantes do CEPFS.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** os representantes das comunidades serão eleitos pelas próprias comunidades, para um mandato de 04 (quatro) anos, podendo os mesmos serem sócios ou não do CEPFS;

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** o conselho administrativo dos Fundos Rotativos se reunirá, ordinariamente, uma vez por mês e, extraordinariamente sempre que se fizer necessário;

**PARÁGRAFO TERCEIRO:** é de competência do coordenador do CAFRO convocar as reuniões;

**PARÁGRAFO QUARTO:** O Conselho administrativo dos Fundos Rotativos terá seu funcionamento regulamentado em Regimento interno, aprovado pela Assembléia Geral do CEPFS.

### **SESSÃO IV DO CONSELHO FISCAL**

Art. 19<sup>o</sup> – O Conselho Fiscal será composto por 03 (três) membros, sócios efetivos, eleitos em assembléia geral, em votação aberta, por aclamação, com mandato de igual período do Conselho Diretor.

Art. 20<sup>o</sup> O Conselho Fiscal tem a incumbência de opinar, examinar, fiscalizar e emitir parecer sobre os relatórios de desempenho financeiro e contábil e sobre operações patrimoniais do CEPFS, submetendo a assembléia geral ordinária ou extraordinária.

  
Shaena Guedes Rocha  
Advogada  
OAB/PB 18.689



#### CAPÍTULO IV – DA COORDENAÇÃO EXECUTIVA

Art. 21<sup>o</sup> – A coordenação executiva será exercida por um funcionário, contratado na forma da Lei e nomeado pelo Conselho Diretor.

**PARÁGRAFO ÚNICO:** Compete ao coordenador executivo:

I – Representar legalmente o CEPFS, assinando documentações, mediante procuração do representante legal;

II – Coordenar a equipe executiva, promovendo a harmonia para o desenvolvimento das ações previstas;

III – Estimular a equipe na elaboração de propostas de trabalho a serem apresentadas ao Conselho Diretor, a partir dos objetivos da entidade;

IV – Convocar Assembléias reuniões, por solicitação do Conselho Diretor.

#### CAPÍTULO V – DO PATRIMÔNIO

Art. 22<sup>o</sup> O patrimônio do CEPFS será constituído:

- a) Por doações e subvenções;
- b) Por recursos financeiros provenientes de entidades nacionais e internacionais de cooperação para o desenvolvimento, mediante convênios firmados e/ou projetos apresentados e aprovados pelas entidades envolvidas;
- c) Pelo resultado de suas atividades e promoções;
- d) Pelos bens móveis e imóveis que possuir.

**PARÁGRAFO ÚNICO:** os bens e direitos pertencentes ao CEPFS serão aplicados integralmente na realização de seus objetivos.

#### CAPÍTULO VI - DA DISSOLUÇÃO

Art. 23<sup>o</sup> – A dissolução do CEPFS dar-se-á por deliberação da Assembléia Geral Extraordinária convocada especialmente para esta finalidade.

Art. 24<sup>o</sup> – Decida a dissolução, a mesma Assembléia transferirá o remanescente de seu patrimônio líquido, depois de deduzidas as contas a pagar, quotas ou frações, para uma pessoa jurídica de igual natureza que preencha os requisitos da Lei 13.019/2014 e que preferencialmente tenha fins idênticos ou semelhantes ao CEPFS.

**PARÁGRAFO ÚNICO:** por deliberação dos associados, podem estes, antes da destinação do remanescente referido no artigo anterior, receber em restituição, atualizada o respectivo valor, as contribuições que tiverem prestado ao patrimônio do CEPFS.

*Shaena Guedes Rocha*  
Shaena Guedes Rocha  
Advogada  
OAB/PB 18.689



## CAPÍTULO VII DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

Art. 25º – A prestação de contas do CEPFS observará:

- a) Os princípios fundamentais de contabilidade e as Normas Brasileiras de Contabilidade;
- b) A publicidade por qualquer meio eficaz, no encerramento do exercício fiscal do relatório de atividades e demonstrações financeiras da entidade, incluindo as certidões negativas de débitos com a Previdência Social e FGTS, colocando-as a disposição para o exame de qualquer cidadão.

## CAPÍTULO VIII – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 26º – A filiação do CEPFS a organizações ou movimentos deverá ser aprovada pela Assembléia Geral;

Art. 27º – No exercício de qualquer cargo do Conselho Diretor seus membros não receberão remuneração de espécie alguma, podendo no entanto receber ajuda de custo para eventuais despesas.

Art. 28º – Para a execução de suas atividades o CEPFS contratará, na forma da Lei, profissionais necessários, cuja deliberação é de competência do Conselho Diretor.

Art. 29º – Toda aquisição de bens moveis e imóveis não previstos previamente em seus projetos, dependerá de deliberação do Conselho Diretor;

Art. 30 – Os sócios não responderão, nem mesmo subsidiariamente pelas obrigações da entidade, nem por dirigentes de órgãos que integram a estrutura interna do CEPFS.

Art. 31º – Cabe recurso a Assembléia Geral de todas as deliberações do Conselho Diretor.

Art. 32º O novo estatuto, incluindo as modificações propostas entrará em Vigor a partir da data de aprovação pela Assembléia Geral dos Sócios, visto jurídico e consequente registro no cartório competente.

Reformulado pela Assembléia Geral realizada no dia 06 de setembro de 2015

JOSÉ ROMULO BATISTA XAVIER	CPF:	415.106.744-20
ASSINATURA:		
VANIA LÚCIA ALVES DE OLIVEIRA	CPF:	042.272.874-80
ASSINATURA:		
IOLANDA SILVA GRAÇA	CPF:	586.781.404-10
ASSINATURA:		

Shaena Guedes Rocha  
Advogada  
OAB/PB 18.689



SOLON ARRUDA		CPF:	394.872.024-04
ASSINATURA: <i>Solon Arruda</i>			
RAIMUNDO ARRUDA DE ANDRADE		CPF:	725.973.994-00
ASSINATURA: <i>Raimundo Arruda de Andrade</i>			
JOSÉ DE ANCHIETA ALVES		CPF:	236.924.304-00
ASSINATURA: <i>Jose de Anchieta Alves</i>			
JOSÉ PEDRO DE LIMA		CPF:	064.037.238-47
ASSINATURA: <i>José Pedro de Lima</i>			

*Shaera Guedes Rocha*  
**Shaera Guedes Rocha**  
 Advogada  
 OAB/PB 18.689

AVASTI ROCHA SERV. NOT. E REGISTRAL  
 Serviço Notarial e Registral  
 Reconheço, por semelhança, a(s) Firma(s) de.....  
 JOSE ROMULO PATYSTA XAVIER.....  
 Em test.da verdade, Teixeira-PB 28/09/2015 16:59:42  
 Rosimery Oliveira Amaro - Escrevente Substituta  
 [2015-000216]ENL:RS 17,75 FARPEN:RS 23 FEPJ:RS 4,23  
 SELD DIGITAL: A4405901-BF59  
 Confira a autenticidade em <https://seidigital.lpb.jus.br>



AVASTI ROCHA SER. NOT. REG. Tab. Maria Avasté C. Rocha  
 Rua Francisco Tota, 12 - Centro Fone: (83) 3472-2181

- REGISTRO CIVIL DE PESSOA JURIDICA -

Doc. protocolado no Livro A-0001 sob No.006247, registrado no Livro  
 A-0015 sob No.01366 e arquivado neste Serviço. Certifico e dou fe  
 Teixeira-PB, 28/09/2015 15:41:33  
 Rosimery Oliveira Amaro - Escrevente Substituta  
 ENL:RS 222193,69 FARPEN:RS 222193,69 FEPJ:RS 222193,69  
 SELD DIGITAL: A4603803-1R1R  
 Confira a autenticidade em <https://seidigital.lpb.jus.br>



AVASTI ROCHA SER. NOT. REG. Tab. Maria Avasté C. Rocha  
 Rua Francisco Tota, 12 - Centro Fone: (83) 3472-2181

- AMERGAÇÃO DE REGISTRO CIVIL DE PESSOA JURIDICA

Doc. protocolado no Livro A-0001 sob No.006248, registrado no Livro  
 A-0015 sob No.01367 e arquivado neste Serviço. Certifico e dou fe  
 Teixeira-PB, 28/09/2015 15:57:03  
 Rosimery Oliveira Amaro - Escrevente Substituta  
 ENL:RS 22219,37 FARPEN:RS 22219,37 FEPJ:RS 22219,37  
 SELD DIGITAL: A4405886-U703  
 Confira a autenticidade em <https://seidigital.lpb.jus.br>